



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 5.034, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 -

"Cria o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, e dá outras providências."....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Pirassununga, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

Art. 2° Compete ao CMJ:

- I oferecer subsídios para a elaboração de leis e a formulação da política de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas e econômicas no âmbito do Município, do Estado e da União;
- II participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI propor a criação de canais de participação dos jovens aos órgãos municipais;

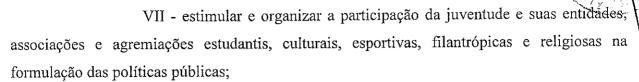
D

An.



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento;

X - convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XI - aprovar o regimento interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;

XII - propor e articular ações conjuntas nas áreas de educação, ciência e tecnologia, saúde, trabalho, segurança pública, assistência social, direitos humanos e cidadania que visem, dentre outros:

a) opinar a subsidiar a efetivação de uma política municipal para o trabalho e a geração de emprego para a juventude, com ênfase na qualificação e reabilitação da capacidade criativa e produtiva da mão de obra juvenil, na reestruturação e no reaparelhamento dos espaços públicos comunitários, orientados para a prática da profissionalização nas áreas do esporte, do lazer, da cultura, do meio ambiente, da saúde, da educação, dentre outras e na constituição de Centros para o trabalho e o emprego, associados às Escolas e Instituições sócioculturais;

b) o estabelecimento de uma política municipal para o combate à violência com ênfase no diagnóstico das fontes e formas de violência a que está exposta a juventude, em programas de desarmamento da comunidade, no serviço público de denúncias de violência e maus tratos e na valorização e construção da cidadania e dos direitos humanos;

c) o estabelecimento de uma política municipal para a promoção da saúde e o combate às doenças sexualmente transmissíveis, a AIDS e às drogas, com ênfase em programas de mobilização e esclarecimento da comunidade, da juventude, dos profissionais e organismos públicos e privados das áreas de saúde, educação, cultura, esporte e outras afetas.

XIII - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude, observando os prazos previstos no artigo 22 e 10, respectivamente.



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3° O Conselho Municipal da Juventude, órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, terá a seguinte composição:

- I 11 (onze) representantes do Poder Público, sendo:
- a) 1 (um) representante da Coordenadoria para a Juventude (Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça);
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
 - i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
 - j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
 - k) 1 (um) representante da Diretoria de Ensino;
- II 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, de preferência com idades entre 15 e 29 anos, representantes de Movimentos, Grêmios e Entidades de Apoio (Associações ou Organizações da Juventude) eleitos, pelo voto direto, em Audiência Pública, e que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:
 - a) Educação e acesso a novas tecnologias;
 - b) Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
 - c) Movimento Estudantil;
 - d) Esporte e Lazer;
 - e) Qualidade de Vida: Saúde e Meio Ambiente;
 - f) Movimentos religiosos e diversidade Religiosa;
 - g) Deficiência e mobilidade reduzida;
 - h) Relações Raciais e Étnicas;
 - i) Gênero e Diversidade Sexual;
 - j) Cultura e Arte;
 - k) Enfrentamento e prevenção ao uso abusivo de álcool e drogas.

N



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Todos os membros do Conselho de Juventude, referentes ao inciso II, deste artigo, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser portador de titulo de eleitor, quando a idade for compatível;
- b) residir no Município de Pirassununga;
- c) não ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;
- d) representar os Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude, a serem credenciados no Conselho.
- § 2º Para efeitos do disposto no inciso II, entende-se por Movimentos e Grêmios todas as organizações não constituídas juridicamente com sede no Município de Pirassununga, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que possuam comprovada atuação na mobilização, organização, na promoção, na defesa, ou na garantia dos direitos com reconhecimento na área e na temática de juventude.
- § 3º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, entende- se por Entidades de Apoio todas as entidades da sociedade civil, constituídas juridicamente, com sede no Município de Pirassununga, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que comprovem atuação no atendimento, na promoção, na defesa, na garantia dos direitos, no estudo ou na pesquisa da temática da juventude, com reconhecido impacto ou influência local.
- Art. 4° A função de conselheiro não é remunerada, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.
- Art. 5° Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em Audiência Pública convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, na forma legal.
- Art. 6° A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade, Secretaria ou grupo que representa.

n An



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 7° O CMJ terá 1 (um) presidente, 1 (um) vice presidente e 1 (um) secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.
- § 1º Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice presidente, que terão o mandato de 2 (dois) anos.
- § 2º Até a eleição do presidente, vice presidente e do secretário, caberá ao representante da Coordenadoria para a Juventude da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça a presidência provisória do CMJ.
- Art. 8° O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.
- § 1º As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.
- § 2º As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
- § 3º As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1 (um) de seus membros para deliberar.
- Art. 9° A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça proporcionará ao CMJ suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindolhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 10 Deverá ser realizada bienalmente a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça proverá os meios necessários para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 11 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

Art. 12 As deliberações do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, inclusive seu regimento interno, serão publicadas, mediante resoluções, em diário oficial.

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal da Juventude, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à juventude do Município de Pirassununga.

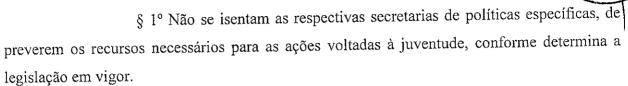
- Art. 14 O Fundo Municipal da Juventude ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.
- Art. 15 O Fundo Municipal da Juventude terá seu gestor indicado na forma da Lei.
 - Art. 16 Constituem fontes de receitas do Fundo Municipal da Juventude:
 - I as transferências do município;
- II as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III as doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
 - IV o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
 - V as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal da Juventude.

<u>د</u> د ند



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal da Juventude, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

Art. 17 O Fundo Municipal da Juventude não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 18 A contabilidade do Fundo Municipal da Juventude será organizada e processada pela secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A secretaria ou órgão municipal competente, dará vistas ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ, sobre a contabilidade do Fundo Municipal da Juventude, quando for solicitado pelo presidente do Conselho.

Art. 19 O Prefeito do Município, com texto formulado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, mediante Decreto expedido no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 20 Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do Município poderá remeter à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Juventude.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, nas peças orçamentárias do Município.

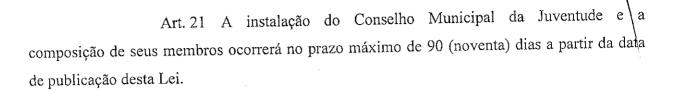
M

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA MARATE UNICIPAL J. MARATE UNICIPAL

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 22 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o CMJ elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.

Publicada na Portaria.

Data supra.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.